



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI N° 02/2024.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a firmar por meio de Convênio com o município limítrofe, visando a melhoria, manutenção e recuperação da infraestrutura das estradas rurais, incluindo pontes que interligam o município de Alcinópolis ao município de Costa Rica-MS.”

ÓRGÃO ENCAMINHADOR: Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS.

Em conformidade com o Regimento Interno, art. 50 do Regimento Interno, estas comissões reuniram na sede da Câmara Municipal de Alcinópolis, para deliberar a matéria do Projeto de Lei nº 02/2024, enviado pelo Executivo Municipal, e que foi encaminhado ao departamento jurídico desta Casa de Leis, para análise técnica a fim de orientação, conforme passamos a deliberar.

1 – Relatório

O projeto tem como objetivo firmar convenio entre o município de Alcinópolis e Costa Rica, para construção de pontes rurais nos limites destes municípios, onde cada ente arcará com 50% do valor da obra.

Do parecer jurídico

A análise técnica do projeto em anexo, foi favorável a tramitação do projeto por essa Casa de Leis.

Do mérito

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, onde estabelece princípios e diretrizes para uma união dos municípios e solucionar um problema das estradas rurais e concomitantemente solucionando o um problema de logística de ambo municípios.

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Com relação à competência do Município para legislar a cerca da matéria, salienta-se que a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Constata-se assim, que o projeto em tela, em relação ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Ademais, não se vislumbra que o projeto de lei em epígrafe cause impacto orçamentário ou financeiro ao Município, uma vez que o objetivo pretendido no presente projeto não se mostra complexa. Necessário assim, mencionar o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece que é desnecessário demonstrar-se a adequação orçamentária e financeira de despesa considerada irrelevante. Confira-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Em face de todo o exposto, o do Projeto de Lei em epígrafe, cumpriu os requisitos de constitucionalidade formal, tanto do aspecto objetivo como subjetivo, bem como a constitucionalidade material, onde concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade do mesmo.

Assim fica convalida que não há vício de iniciativa e nem fere a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica.

Estas Comissões alinham-se ao parecer técnico e emite parecer favorável a matéria a ser votada pelo plenário conforme Regimento interno.

Alcinópolis, 04 de março de 2024.

CJR: (Comissão de Justiça e Redação Final) →

ÂNGELO DO NICOLA (PP)
Presidente

ISABEL DO ZEZINHO (MDB)
Relatora

GAÚCHO DA RELOJOARIA (PSDB)
Membro

CEF: (Comissão de Economia e Finanças) →

GAÚCHO DA RELOJOARIA (PSDB)
Presidente

FERNANDO NICOLETTI (PP)
Relator

ONILZA MATIAS (PL)
Membro